

# **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

Altera o inciso I do art. 3º da Lei nº 11.326,  
de 24 de julho de 2006.

**Autor:** Deputado Zé Silva  
**Relator:** Deputado Carlos Henrique Gaguim

## **VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO EVAIR DE MELO AO PROJETO DE LEI Nº 1.587, DE 2011**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.587, de 2011, visa ampliar o limite de área para fins de classificação como agricultor familiar, de 4 (quatro) para 6 (seis) módulos fiscais. Para tanto, a proposição altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que “Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais”.

Em sua justificação o autor argumenta que a limitação a 4 (quatro) módulos fiscais exclui um contingente importante de pequenos agricultores das políticas públicas direcionadas à agricultura familiar, entre as quais o acesso às condições diferenciadas de financiamento agrícola.

A proposição já conta com três pareceres nesta CAPADR, porém nenhum chegou a ser apreciado. Ao Projeto foi apensado, no ano de 2014, o PL nº 7.468, de 2014, de autoria da Deputada Flávia Morais, que objetiva assegurar tratamento isonômico, para fins creditícios, entre agricultor familiar e proprietário rural que detenha área não superior a 15 módulos fiscais. Em seu art. 2º, a proposição estabelece que farão jus à equiparação os proprietários rurais que atenderem aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, exceto quanto ao limite de tamanho da propriedade.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

Este, o relatório.

## **II - VOTO**

O Projeto de Lei do nobre Deputado Zé Silva, torna beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que “Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais”, os agricultores que possuam áreas entre 4 (quatro) e 6 (seis) módulos fiscais e se enquadrem nos demais requisitos previstos na referida Lei, quais sejam:

- **utilizar predominantemente mão-de-obra da própria família;** ter renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento, e que a direção do empreendimento fique a cargo da família.

Já o Projeto de Lei apensado, de nº 7.468, de 2014, propõem tratamento isonômico, para fins creditícios, para os imóveis rurais que atenderem aos requisitos do art. 3º da Lei nº 11.326/2006, desde que não detenham área superior a 15 módulos fiscais.

Acreditamos que a ampliação do limite de área de 4 (quatro) para 6 (seis) módulos fiscais por si só não é capaz de desfigurar o propósito da Lei. Desde que mantidos os demais requisitos não há que se falar em mudança de foco ou em desvirtuamento da proposta, posto que trata de beneficiar pequenos produtores que cumpram todos os demais requisitos, diga-se de passagem muito mais significativos, para se enquadrarem como agricultores familiares.

Segundo dados enviados pelo IBGE, baseados no Censo Agropecuário de 2006, na faixa entre 4 (quatro) e 6 (seis) módulos fiscais, apenas 123 mil estabelecimentos enquadravam-se como de agricultores familiares. Nesta mesma faixa de área, outros 100 mil não seriam de agricultura familiar. Tais dados corroboram com nossa argumentação de que a área do imóvel não é fator preponderante, e de que essa ampliação não afetará significativamente os gastos atualmente previstos com a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

O que nos traz a apresentação deste voto em separado é que o nobre relator entende de forma equivocada que o PL em análise não traz nenhuma inovação legislativa em benefício do agricultor familiar, pois a ampliação para as áreas de até 6 MF, não necessariamente incluirá tais

proprietários na Política Pública da agricultura familiar e do PRONAF, pois poderá não cumprir, simultaneamente, todos os critérios para enquadramento conforme previsto na Lei 11.326/06.

No entanto, segundo dados do Ministério do Desenvolvimento Agrário, 80% dos agricultores que seriam beneficiados com o projeto tem características de agricultores familiares e 40% encontram-se com renda inferior aos dos agricultores familiares que possuem até 4 módulos fiscais, evidenciando que essa regra do tamanho da área está prejudicando e muito os agricultores, deixando-os no limbo das políticas públicas para a agricultura familiar, simplesmente pelo fato de possuírem entre 4 a 6 módulos.

Dito isto, defendemos que esses agricultores devem ser incluídos como beneficiários das políticas públicas direcionadas à agricultura familiar, entre as quais o acesso às condições diferenciadas de financiamento agrícola.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº1.587 e rejeição do seu apensado o PL nº 7.468, de 2014, e conclamamos os nobres pares a idêntico posicionamento.

**EVAIR DE MELO**

**Deputado Federal**

Sala das Comissões, de de 2015.

